



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO AMAPÁ/SEPLAN**, E, DE OUTRO, AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL **VETOR BRASIL** E **IMPULSO**, VISANDO À COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA VETORES IMPULSIONANDO GOVERNOS, SEM REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS.

De um lado,

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO AMAPÁ/SEPLAN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.355.075/0001-46, com sede na cidade de Macapá-AP, na Av Fab, 83, Centro, CEP: 68.900-073, neste ato representado pelo Secretário de Planejamento, **Eduardo Correa Tavares**, casado, advogado, 007.357.239-07, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**,

e, de outro lado,

VETOR BRASIL, organização da sociedade civil na forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com sede, foro e administração na cidade de São Paulo, na Av. Angélica, 2529 - 5º Andar, Salas 5-110, Bela Vista, CEP: 01227-200, neste ato representada, em conformidade com seu estatuto social atualmente em vigor, pelo Diretor de Operações, **Marco Antonio Siqueira Camargo**, solteiro, engenheiro, 041.866.289-47, doravante simplesmente **VETOR BRASIL**,

IMPULSO, organização da sociedade civil na forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com sede, foro e administração na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012 -conj. 143, Jardim Paulistano, CEP: 014519, neste ato representada, em conformidade com seu estatuto social atualmente em vigor, pela **Isabel Bichucher Opice**, brasileira, solteira, economista, portadora da Cédula de Identidade

DS
↓

DS
ML

DS
ECT



RG 44.263.050-5, inscrita no CPF/MF sob o n. 328.234.358-24, residente e domiciliada na Rua Clodomiro Amazonas, 1346, apto. 171 - Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04537-012, doravante simplesmente **IMPULSO**,

firmam o presente **Acordo de Cooperação**, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO:

- a) a crise sanitária decorrente do surto da Covid-19 no país e, em especial, na **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** ("Pandemia");
- b) a intenção da **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** de promover iniciativas inovadoras para a eficiência da gestão pública e a efetividade e eficácia das políticas públicas em diversas áreas e, em especial na saúde, com a aplicação de ferramentas a facilitar o processo de tomada de decisão pública baseado em evidências, permitindo uma gestão eficiente que considere as consequências práticas da decisão, sua necessidade e adequação, em atendimento ao artigo 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 ("Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro");
- c) o objetivo estatutário do **VETOR BRASIL** de criar rede de talentos engajada e diversa que potencialize o setor público brasileiro e contribua para aprimorar a gestão pública, a qualidade das políticas públicas e a prestação dos serviços públicos e, com isso, promover o desenvolvimento social e econômico do Brasil;
- d) a experiência do **VETOR BRASIL** e de seus diretores e associados no desenvolvimento e implementação de programas de atração, pré-seleção e desenvolvimento de profissionais para o setor público brasileiro, bem como por meio do recrutamento, pré-seleção e desenvolvimento de trainees - profissionais nos anos iniciais de carreira.
- e) o objetivo estatutário da **IMPULSO** de fortalecer a capacidade institucional do setor público brasileiro, por meio da implementação e apoio ao processo de coleta e análise de dados para auxiliar gestores públicos no processo de tomada de decisão, visando o aprimoramento da implementação de políticas públicas e transparência desse processo decisório;
- f) a experiência da **IMPULSO** no desenvolvimento de ferramentas simples e acessíveis voltadas a auxiliar o processo de tomada de decisão baseado em evidências dos gestores públicos quando do desenvolvimento e implementação

DS
ML

DS
ECT



de políticas públicas decorrentes da Pandemia, com destaque para a plataforma [Coronacidades](#);

- g) a iniciativa do **VETOR BRASIL** e da **IMPULSO** de estruturar e implementar o Programa Vetores Impulsionando Governos, que tem por objetivo alocar e apoiar profissionais qualificados e treinados nas ferramentas do Coronacidades às equipes de profissionais públicos envolvidas diretamente nos gabinetes e comitês de crise voltados ao enfrentamento e redução dos impactos causados pela Pandemia no âmbito da **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** (“Programa”);
- h) a necessidade de alocar esses profissionais nas equipes de profissionais públicos envolvidas diretamente nos gabinetes e comitês de crise voltados ao enfrentamento e redução dos impactos causados pela Pandemia no âmbito da **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**;
- i) o interesse do **VETOR BRASIL** e da **IMPULSO** em cooperar com a **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**, de modo não remunerado, para a superação e, quando não possível, minimização dos efeitos causados pela Pandemia; e
- j) a convergência de interesses e de finalidades entre as partes do presente Acordo de Cooperação, no qual estabelecem compromissos recíprocos da cooperação e parceria, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação e conjugação de esforços entre as partes visando o oferecimento de apoio à **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**, por meio da implementação do Programa Vetores Impulsionando Governos, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, os compromissos recíprocos previstos no presente instrumento e o Plano de Trabalho, que constitui parte integrante do presente Acordo, na forma de Anexo I.
- 1.2. O Programa tem como principal objetivo oferecer apoio à **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**, mediante a alocação de profissionais qualificados e treinados para uso das ferramentas de apoio à tomada de decisão desenvolvidas pela **IMPULSO** (ex: Coronacidades) em auxílio às equipes de servidores públicos envolvidas diretamente nos gabinetes e comitês de crise voltados ao enfrentamento e redução dos impactos causados pela Pandemia, permitindo o fortalecimento da capacidade institucional da **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** por meio do uso de dados e metodologias de gestão.

DS

DS
ML

DS
ECT



- 1.2.1 A **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** validará o perfil de profissional a ser alocado diretamente nos gabinetes e comitês de crise voltados ao enfrentamento e redução dos impactos causados pela Pandemia, a fim de estar apta a receber recomendações de profissionais pré-selecionados pelo **VETOR BRASIL**.
- 1.2.2. Utilizando metodologia própria e em consonância com a proposta do Programa Vetores Impulsionando Governos, **VETOR BRASIL** recomendará pelo menos 2 (dois) profissionais a cada posição de Trainee, profissionais nos anos iniciais de carreira, no âmbito Programa.
- 1.2.3. Incumbe ao representante da **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** a seleção e aprovação de profissional para a posição de Trainee disponibilizada no âmbito do Programa. Em não havendo a aprovação das recomendações anteriores, **VETOR BRASIL** poderá, de acordo com as condições estabelecidas no Plano de Trabalho, fazer novas recomendações de profissionais para dar sequência ao Programa Vetores Impulsionando Governos.
- 1.2.4. Uma vez aprovada a recomendação, o Trainee passará a atuar junto à **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**, e concomitantemente, participará dos treinamentos oferecidos pelo **VETOR BRASIL** e **IMPULSO**, nos horários, locais e periodicidade previstos no Plano de Trabalho.
- 1.2.5. Durante o período deste Acordo de Cooperação, o Trainee receberá apoio técnico da **IMPULSO**, que definirá sua metodologia de gestão e orientará a utilização de ferramentas de níveis de alertas capazes de fornecer evidências à **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**, e auxiliá-la no processo de tomada de decisão relativa, direta ou indiretamente, ao enfrentamento dos efeitos da Pandemia nas suas localidades.
- 1.2.6. A **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** oferecerá o apoio institucional para viabilizar o Programa, inclusive, quando necessário, fornecendo, à **IMPULSO** dados necessários para a implementação e funcionamento das ferramentas de níveis e alertas para enfrentamento da Covid-19 desenvolvida e mantida pela **IMPULSO**.
- 1.2.7. A partir de metodologia desenvolvida pela **IMPULSO**, e ao final do primeiro trimestre deste Acordo de Cooperação, será realizada a entrega dos produtos especificados no Plano de trabalho à **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**. A entrega dos produtos, ainda que realizada pelo Trainee, será acompanhada pela **IMPULSO**.
- 1.2.8. A **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** envidará os melhores esforços para que toda e qualquer decisão relacionada ao enfrentamento da Pandemia seja

DS

DS
Mc

DS
ECT



beneficiada das evidências obtidas a partir do apoio oferecido pelo Programa, ainda que a decisão não reflita necessariamente as eventuais recomendações.

- 1.2.9. Ao final do Programa e por exclusiva conveniência e oportunidade da **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**, o Trainee, assim desejando, poderá estabelecer vínculo diretamente com a **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** conforme a disponibilidade de cargos em comissão ou outra forma de colaboração possível, caso seja de interesse mútuo do Trainee e da **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**:

- a) validar o perfil da atuação esperada para o Trainee, garantindo que se dê junto à equipe de servidores públicos envolvidas diretamente nos gabinetes e comitês de crise voltados ao enfrentamento e redução dos impactos causados pela Pandemia. As informações sobre a alocação serão fornecidas por meio de material disponibilizado pelo **VETOR BRASIL**;
- b) aprovar ou rejeitar a recomendação de Trainee pelo **VETOR BRASIL**, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da sua recomendação, mediante a formalização e fundamentação da aceitação ou rejeição por meio de e-mail enviado diretamente à candidata e encaminhado ao **VETOR BRASIL**;
- c) garantir que o Trainee seja alocado como participante nas funções ou projetos para os quais foi selecionado, na data prevista no cronograma do Plano de Trabalho (Anexo I), por período não inferior a 6 (seis) meses e não superior a 12 (doze) meses, sendo possível, por exclusiva conveniência e oportunidade da **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** e concordância da Trainee, estabelecer vínculo diretamente com a Trainee, durante e/ou ao final do Programa Vetores Impulsionando Governos;
- d) oferecer apoio institucional para o bom desenvolvimento do Programa, inclusive com o fornecimento das informações e dados necessários à Trainee e a **IMPULSO** para a implementação e funcionamento das ferramentas de níveis de alertas endereçadas ao enfrentamento da Pandemia, nos termos do Plano de Trabalho (Anexo I) e de maneira a garantir a execução do escopo deste Acordo de Cooperação;
- e) permitir a participação da Trainee no programa de desenvolvimento oferecido pelo **VETOR BRASIL**, nos locais, horários e periodicidade previamente definidos no Plano de Trabalho (Anexo I);

DS

DS

DS
ECT



- f) permitir a participação da Trainee nos treinamentos oferecidos pela **IMPULSO**, nos locais, horários e periodicidade previamente definidos no Plano de Trabalho (Anexo I);
- g) fornecer informações administrativas e apoio institucional necessários ao desempenho das obrigações a cargo do **VETOR BRASIL** e **IMPULSO**, nos termos do Plano de Trabalho e de maneira a garantir a execução do escopo deste Acordo de Cooperação;
- h) envidar os melhores esforços para que toda e qualquer tomada de decisão relacionada ao enfrentamento da Pandemia seja beneficiada das evidências obtidas a partir das ferramentas de níveis de alerta desenvolvida pela **IMPULSO** e aplicada com auxílio da Trainee, ainda que a decisão não reflita necessariamente as eventuais recomendações.
- i) exercer o controle, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação sobre a execução deste Acordo de Cooperação, bem como acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando seus resultados;
- j) autorizar eventuais propostas de reformulação das ações previstas do Plano de Trabalho, de comum acordo com **VETOR BRASIL** e **IMPULSO**, desde que não impliquem mudança do objeto ou das condições atinentes à formação prática do Programa Vetores Impulsionando Governos;
- k) designar profissional público, integrante da equipe de profissionais públicos envolvida diretamente nos gabinetes e comitês de crise voltados ao enfrentamento e redução dos impactos causados pela Pandemia, para atuar como ponto-focal. Será responsável pela execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação e por fornecer todo o apoio institucional necessário para sua implementação; e
- l) adotar as medidas necessárias, tanto na disponibilização de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, com o fim exclusivo de assegurar a capacidade técnica e operacional para cumprir as obrigações assumidas no presente Acordo de Cooperação.

2.2. Compete ao **VETOR BRASIL**:

- a) liderar a relação com a **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**, incluindo (i) a apresentação dos objetivos, o conteúdo e a duração do Programa Vetores Impulsionando Governos, (ii) monitoramento da execução deste Acordo de Cooperação pela **IMPULSO**, e (iii) cumprimento das metas/entregas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I);

DS
ML

DS
ECT



- b) recomendar pelo menos 2 (duas) profissionais para cada posição de Trainee, no âmbito do Programa Vetores Impulsionando Governos, disponibilizada pela **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** a partir de metodologia própria de pré-seleção e em consonância com a proposta do Programa;
- c) oferecer programa de desenvolvimento à Trainee, especialmente, relacionado ao desenvolvimento de competências socioemocionais e aquelas relacionadas à gestão pública, nos locais, horários e periodicidade previamente definidos no Plano de Trabalho (Anexo I);
- d) atentar-se ao estágio em que a **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** se encontra no combate à Pandemia, a fim de propor alterações ao Plano de Trabalho (Anexo I), inclusive por sugestão da **IMPULSO** e, com isso, otimizar os resultados desta parceria;
- e) quando cabível, receber, gerenciar e aplicar os recursos financeiros recebidos de entidades privadas dispostas a apoiar financeiramente o Programa;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade nos termos do Plano de Trabalho (Anexo I);
- g) realizar, em conjunto com a **IMPULSO**, a captação de recursos financeiros a serem recebidos de entidades privadas dispostas a apoiarem financeiramente o Programa
- h) informar com a maior antecedência possível sobre a impossibilidade de captação da totalidade do valor sob sua responsabilidade para execução das obrigações a seu cargo no âmbito deste Acordo de Cooperação, de forma que os partícipes possam decidir conjuntamente sobre a readequação do escopo inicialmente previsto no Plano de Trabalho (Anexo I), o que deverá ser feito mediante Termo Aditivo;
- i) colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação e respectivo Plano de Trabalho (Anexo I), acompanhando a experiência da Trainee, as atividades da **IMPULSO**, bem como avaliando os resultados no âmbito do Programa Vetores Impulsionando Governos;
- j) divulgar este Acordo de Cooperação de maneira a dar publicidade aos seus objetivos, duração, prestação de contas e impacto em sítio eletrônico próprio nos termos do artigo 11 da Lei Federal 13.019/2014; e
- k) designar integrante do seu quadro para atuar como representante do **VETOR BRASIL** na execução deste Acordo de Cooperação e por fornecer todo o apoio institucional necessário para sua implementação.

DS
ML

DS
ECT



2.3. Compete à **IMPULSO**:

- a) disponibilizar ao Programa, por meio da Trainee, às suas próprias expensas, ferramentas de níveis de alerta capazes de fornecer evidências aos gestores públicos a fim de auxiliá-los nas decisões relativas, direta ou indiretamente, ao enfrentamento dos efeitos da Pandemia nas suas localidades;
- b) coletar, usar e tratar, em nome da **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**, os dados fornecidos exclusivamente para viabilizar a execução deste Acordo de Cooperação, nos termos da Cláusula Sétima e da Lei Federal 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”);
- c) oferecer programa de treinamento à Trainee, especialmente relacionado à utilização das ferramentas de níveis de alerta para auxiliar no processo de tomada de decisão, e à própria metodologia de aplicação dos dados no âmbito da **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**, nos locais, horários e periodicidade previamente definidos no Plano de Trabalho (Anexo I);
- d) desenvolver a metodologia a partir da qual serão entregues à **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** os produtos mencionados no Plano de Trabalho (Anexo I);
- e) atentar-se ao estágio em que a **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** se encontra no combate à Pandemia, a fim de propor alterações ao no Plano de Trabalho (Anexo I) ao **VETOR BRASIL** e, com isso, otimizar os resultados desta parceria;
- f) realizar, em conjunto com o **VETOR BRASIL**, a captação de recursos financeiros a serem recebidos de entidades privadas dispostas a apoiar financeiramente o Programa, a partir do oferecimento de relatórios sobre resultados alcançados no momento da captação;
- g) apoiar e acompanhar a apresentação parcial dos resultados do Programa no quarto mês de duração deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do Plano de Trabalho (Anexo I);
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade nos termos do Plano de Trabalho (Anexo I);
- i) envidar os melhores esforços para que o Programa Vetores Impulsionando Governos vigore por período não inferior a 6 (seis) meses;
- j) colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação, apoiando a atuação da Trainee, as atividades, avaliando os resultados no âmbito do Programa Vetores Impulsionando Governos;
- k) divulgar este Acordo de Cooperação de maneira a dar publicidade aos seus objetivos, duração, prestação de contas e impacto em sítio eletrônico próprio nos termos do artigo 11 da Lei Federal 13.019/2014; e

DS

DS
MC

DS
ECT



- l) designar integrante do seu quadro para atuar como representante da **IMPULSO** na execução deste Acordo de Cooperação e por fornecer todo o apoio institucional necessário para sua implementação.
- 2.4. As partes realizarão reuniões de acompanhamento, conforme as seguintes condições:
- serão realizadas reuniões técnicas de acompanhamento quinzenalmente, contando com a presença do ponto-focal indicado pela **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**, de representante do **VETOR BRASIL** e de representante da **IMPULSO**;
 - as reuniões serão preferencialmente em formato online, através de plataforma previamente indicada pelo **VETOR BRASIL** e com a concordância da **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** e da **IMPULSO**; e
 - caso alguma reunião não ocorra por indisponibilidade de uma das partes, seu representante deverá apresentar justificativas dentro de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A execução do presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, nos termos do artigo 2º, VIII-A, da Lei Federal 13.019/2014.
- 3.2. As atividades de responsabilidade de cada parte serão executadas às expensas de cada uma delas, não decorrendo da execução deste Acordo de Cooperação qualquer transferência de recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DA COMUNICAÇÃO

- 4.1. Respeitada a divisão prevista neste Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho, as atividades de responsabilidade de cada parte serão executadas nas suas próprias instalações, exceto aquelas a serem desempenhadas pela Trainee nas dependências da **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** e se previsto de modo diverso no Plano de Trabalho.
- 4.2. No âmbito da execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, as partes agem em nome próprio não representando uma à outra, a menos que haja disposição expressa em sentido diverso. Neste Acordo de Cooperação, nem o **VETOR BRASIL**, nem a **IMPULSO**, nem o Trainee agem em nome da **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**.

DS

DS

DS
ECT



4.3. Todas as comunicações recíprocas relativas a este Acordo de Cooperação serão consideradas como efetuadas se registradas ou entregues através de correspondências devidamente protocoladas ou e-mails com aviso de recebimento, encaminhadas aos cuidados dos representantes das entidades partícipes, nos seguintes endereços:

a) **ENTIDADE GOVERNAMENTAL:**

Eduardo Tavares
(96) 9 8100-2816
seplan.ap@gmail.com

b) **VETOR BRASIL:**

Isabelle Rodrigues
(11) 9 7264-0403
isabelle.rodrigues@vetorbrasil.org

c) **IMPULSO:**

Isabel Opice
(11) 9 9987-1239
isabel@impulsogov.org

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1. Ao término deste Acordo de Cooperação, o **VETOR BRASIL** e a **IMPULSO** apresentarão cada qual a sua prestação de contas das atividades desenvolvidas no âmbito da presente parceria, observados a forma, a metodologia e os prazos definidos nos Plano de Trabalho, nos termos do art. 49 da Lei Federal 13.019/2014.
- 5.2. A **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** realizará o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação, na forma e com os recursos humanos e tecnológicos indicados no Plano de Trabalho, podendo, para esse fim, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou celebrar novas parcerias com outros órgãos ou entidades, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.
- 5.3. As prestações de contas apresentadas pelo **VETOR BRASIL** e pela **IMPULSO** deverão conter elementos que permitam à **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a

DS

DS
ML

DS
ECT



comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

- 5.3.1. A **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** emitirá, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento das prestações de contas, parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto, nos termos do art. 67, § 1º da Lei Federal 13.019/2014

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES E LIMITAÇÕES DE ÔNUS PARA AS PARTES

- 6.1. **VETOR BRASIL** e **IMPULSO** declaram que não incidem nas vedações descritas no artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014, sob pena de responderem pelas declarações feitas.
- 6.2. As partes não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente Acordo de Cooperação, além daqueles previstos neste instrumento e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DADOS

- 7.1. A **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** fornecerá exclusivamente à **IMPULSO** os dados necessários à execução deste Acordo de Cooperação.
- 7.1.1. No âmbito deste Acordo de Cooperação a **IMPULSO** e a **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** se obrigam a obedecer às normas vigentes relativas à proteção de dados e, em especial, a Lei Federal 13.709/2014 (“Lei Geral de Proteção de Dados) e outra que venha a substituí-la.
- 7.2. A **IMPULSO** fica autorizada a realizar, em nome da **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**, o tratamento de dados com o intuito exclusivo de executar o objeto deste Acordo de Cooperação, sendo vedado qualquer uso comercial decorrente deles, nos termos do artigo 7º, III e Capítulo IV da Lei Federal 13.709/2018.
- 7.2.1. A **IMPULSO** quando solicitada, obriga-se a informar a **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**, e quem esta indicar, acerca do tratamento de dados pessoais, apresentando informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade dos procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades em veículos de fácil acesso, preferencialmente eletrônicos.
- 7.3. Caso venham a ser fornecidos dados pessoais sensíveis dos administrados no âmbito deste Acordo de Cooperação, como medida de prevenção, a **IMPULSO** envidará os melhores esforços para anonimizá-los. Anonimização é a utilização

DS

DS
ML

DS
ECT



de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

- 7.3.1. Somente será permitido o compartilhamento, pela **IMPULSO**, de dados anonimizados.
- 7.4. É vedado o uso dos dados pessoais pela **IMPULSO** para qualquer finalidade comercial.
- 7.5. O **VETOR BRASIL** não terá responsabilidade sobre os dados fornecidos pela **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** e tratados pela **IMPULSO** no âmbito deste Acordo de Cooperação.
- 7.6. O **VETOR BRASIL** e a **IMPULSO** poderão fazer uso dos dados para fins exclusivamente acadêmicos e de mensuração do impacto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS

- 8.1. São consideradas sigilosas todas as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou banco de dados que as partes tiverem acesso em função do desenvolvimento deste Acordo de Cooperação, ou que assim sejam classificados por ato da autoridade competente da **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** ou por comunicado expresso do **VETOR BRASIL** e/ou **IMPULSO**.
- 8.2. Caso tenham acesso às informações sigilosas, as partes se obrigam a proceder com máxima cautela e senso de diligência no uso destas informações, bem como a usá-las única e exclusivamente para a execução do Objeto do presente Acordo de Cooperação e para nenhum outro fim, bem como a não divulgar quaisquer informações sigilosas a nenhuma outra pessoa que não seja, direta ou indiretamente, relacionada à parceria.
- 8.3. As partes, sempre que tiverem acesso às informações pessoais dos agentes públicos, envidarão todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, sendo responsabilizado, civil e penalmente, pelo uso indevido de tais informações.
- 8.4. Não são consideradas informações sigilosas, para os fins previstos neste Acordo de Cooperação:
 - a) informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

DS

DS
MC

DS
ECT



- b) informações produzidas ou custodiadas por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- c) informações primárias, íntegras, autênticas e atualizadas, sendo consideradas como “primária” a qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível; “autêntica” a qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema e “íntegra” a qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- d) informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- e) informações pertinentes à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;
- f) informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e
- g) informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÕES

- 9.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser alterado ou prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de Termo (s) Aditivo (s) entre as partes.
- 9.2. O Plano de Trabalho somente poderá ser revisto para alteração de atividades ou de metas, mediante Termo Aditivo, assinado em comum acordo pelas partes.
- 9.3. A **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** será responsável por providenciar, às suas expensas, a publicação de extrato deste Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial, como condição de sua eficácia, e envio ao **VETOR BRASIL** de cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o inadimplemento de

DS

DS
ML

DS
ECT



quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) não aplicação dos recursos (humanos, administrativos e financeiros) ou a utilização deles em desacordo com este Acordo de Cooperação;
- b) decretação judicial ou extrajudicial de extinção do **VETOR BRASIL** e/ou **IMPULSO**;
- c) se uma das partes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pactuados, sem prévia e expressa autorização do outro;
- d) se constatada qualquer irregularidade na coleta, uso e tratamento de dados por quaisquer das partes;
- e) se constatada a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas;
- f) ocorrer a infração de direitos de propriedade intelectual da **IMPULSO** ou de terceiros na execução deste Acordo de Cooperação.

10.2. A denúncia ou rescisão do presente Acordo de Cooperação deverá ser formalizada por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2.1. No caso de denúncia imotivada ocorrida antes da conclusão do Programa, a parte denunciante/inadimplente ficará obrigada a indenizar a outra parte pelas despesas comprovadamente incorridas até a data do término do Acordo de Cooperação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta data, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a (i) cumpri-las fielmente, por si e por seus associados, administradores e colaboradores, bem como (ii) exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições da legislação vigente, todas as Partes desde já se obrigam a:

11.2.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o

DS

DS
ML

DS
ECT



objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

11.2.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

11.3. No desempenho deste Acordo, as Partes declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

11.4. Para efeito desse Acordo, "Oficiais Públicos" incluem quaisquer funcionários públicos, candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos ou seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica agindo "em nome de" ou "para o benefício de" quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.

11.5. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à(s) Parte(s) inocente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Para o desenvolvimento e implementação do Programa Vetores Impulsionando Governos, o **VETOR BRASIL** e a **IMPULSO** ficam desde já autorizadas a firmar contrato(s) de prestação de serviços com pessoas ou empresas, independentemente de aprovação prévia da **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**, desde que permaneça como única responsável pela execução do Plano de Trabalho perante a **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**.
- 12.2. O presente Acordo de Cooperação é dispensado de prévio chamamento público, conforme artigo 29 da Lei Federal 13.019/2014.
- 12.3. Se quaisquer das partes permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo

DS

DS

DS
ECT



afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, válidas e eficazes.

- 12.4 Fica ressalvada, para todos os fins, a não aplicabilidade deste Acordo de Cooperação nas hipóteses de caso fortuito ou força maior. É hipótese de caso fortuito a insuficiência de recursos financeiros do **VETOR BRASIL** e da **IMPULSO** para apoio financeiro ao Programa, bem como para custeio de suas despesas.
- 12.5 Eventual identificação da prática de qualquer conduta ilícita no decorrer do Programa será levada ao conhecimento das autoridades competentes para investigação e processamento, conforme a legislação pertinente e as disposições constantes do Código de Ética e Manual Anticorrupção do **VETOR BRASIL**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DÚVIDAS, OMISSÕES E FORO

- 13.1. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos

DS ECT DS MC DS 20



- 13.2. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Acordo de Cooperação ou decorrer da sua execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre as partes, por meio da celebração de Termos Aditivos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de setembro de 2020.

Pela **ENTIDADE GOVERNAMENTAL:**

DocuSigned by:
Eduardo C. Tavares
2C71C1B462454B5...
Eduardo Corrêa Tavares
007.357.239-07

Pelo **VETOR BRASIL:**

DocuSigned by:
Marco Camargo
19911047BB52485...
Marco Antonio Siqueira Camargo
CPF: 041.866.289-47

Pela **IMPULSO:**

DocYouSigned by:
Isabel Opice
523A9E8EDA44488...
Isabel Bichucher Opice
328.234.358-24

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Isabelle Rodrigues
6FEF0045E814447...
Nome: Isabelle Christine R. da Silva
CPF: 117.503.486-08

Nome:
CPF:



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

| Atividade | Responsável | Período |
|---|---------------------------------|---|
| Enviar para o(s) líder(es) institucional(is) da ENTIDADE GOVERNAMENTAL PARCEIRA a lista de até 2 (dois) candidatos, que foram pré-selecionados pelo processo seletivo do VETOR BRASIL, conforme escopo de atuação de Trainee no âmbito do Programa Vetores Impulsionando Governos | VETOR BRASIL | Em até 7 dias após validação do escopo de atuação pelo Governo |
| Entrevistar candidatos pré-selecionados, enviar os resultados das entrevistas, dar feedback para os reprovados colocando o VETOR BRASIL em cópia, indicar o gestor direto (ponto focal). | ENTIDADE GOVERNAMENTAL PARCEIRA | Em até 7 (sete) dias após a recomendação dos candidatos pré-selecionados pelo VETOR BRASIL |
| Caso a ENTIDADE GOVERNAMENTAL PARCEIRA não aprove os candidatos pré-selecionados inicialmente, o VETOR BRASIL enviará nova lista de candidatos pré-selecionados. | VETOR BRASIL | Em até 5 (cinco) dias após a decisão sobre a aceitação dos candidatos recomendados na primeira lista. |
| Entrevistar candidatos pré-selecionados, da segunda lista e enviar os resultados das entrevistas, dar feedback para os reprovados colocando o VETOR BRASIL em cópia, indicar o gestor direto (ponto focal). | ENTIDADE GOVERNAMENTAL PARCEIRA | Em até 7 (sete) dias após a recomendação dos candidatos selecionados pelo VETOR BRASIL |
| Realizar primeira formação virtual com os trainees aprovados | VETOR BRASIL | Em até três meses da data de início do Trainee |
| Realizar formação virtual assíncrona com duração de até 120 (cento e vinte) horas para os trainees aprovados | VETOR BRASIL | Ao longo de doze meses a partir da data de início do programa |
| Realizar apresentação do Trainee e do Programa Vetores Impulsionando Governos para as equipes que terão interface com o | ENTIDADE GOVERNAMENTAL PARCEIRA | Na primeira semana de atuação do Trainee e sempre que necessário |



| | | |
|--|---------------------------------|--|
| projeto, comitês de crise e outros órgãos (ex. Secretaria Estadual de Saúde) | | |
| Realizar segunda formação virtual para os trainees aprovados | VETOR BRASIL | Em até 2 meses da primeira formação virtual |
| Realizar acompanhamento e apoio na avaliação sobre a experiência e atuação do Trainee | VETOR BRASIL | Ao longo de 6 (seis) meses a partir da data de início do Programa pelo Trainee |
| Realizar avaliação de desempenho dos trainees, conduzida pelo ponto focal (gestor direto) responsável pelo acompanhamento do Trainee no órgão | ENTIDADE GOVERNAMENTAL PARCEIRA | A cada trimestre de atuação do trainee na ENTIDADE GOVERNAMENTAL PARCEIRA, até o término da atuação do trainee |
| Prover apoio ao Trainee para que cumpra com os objetivos do projeto, dando apoio à execução e garantindo a entrega dos relatórios periódicos necessários | ENTIDADE GOVERNAMENTAL PARCEIRA | Ao longo de 6 (seis) meses a partir da data de início do Programa pelo Trainee |
| Oferecer apoio institucional para o bom desenvolvimento do Programa, inclusive com o fornecimento das informações e dados necessários à Trainee e a IMPULSO para a implementação e funcionamento das ferramentas de níveis de alertas endereçadas ao enfrentamento da Pandemia | ENTIDADE GOVERNAMENTAL PARCEIRA | Ao longo do Programa até o término da vigência do Acordo de Cooperação. |
| Realizar avaliação de satisfação sobre contribuições da parceria para a ENTIDADE GOVERNAMENTAL PARCEIRA, a ser realizada pelo Secretário de Estado responsável pelo projeto. | ENTIDADE GOVERNAMENTAL PARCEIRA | A cada trimestre até o término da vigência do Acordo de Cooperação. |
| Realizar avaliação de satisfação sobre contribuições da parceria para a ENTIDADE GOVERNAMENTAL PARCEIRA, a ser realizada pelo ponto focal (gestor direto). | ENTIDADE GOVERNAMENTAL PARCEIRA | A cada bimestre até o término da vigência do Acordo de Cooperação. |
| Disponibilizar ao Programa, por meio da Trainee, às suas próprias expensas, ferramentas de níveis de alerta capazes de fornecer evidências aos gestores públicos a | IMPULSO | Ao longo do Programa até o término da vigência do Acordo de Cooperação. |



| | | |
|---|--|---|
| fim de auxiliá-los nas decisões relativas, direta ou indiretamente, ao enfrentamento dos efeitos da Pandemia nas suas localidades; | | |
| Oferecer programa de treinamento à Trainee, especialmente relacionado à utilização das ferramentas de níveis de alerta para auxiliar no processo de tomada de decisão, e à própria metodologia de aplicação dos dados no âmbito da ENTIDADE GOVERNAMENTAL | IMPULSO | A cada 2 semanas até o término da vigência do Acordo de Cooperação. |
| Atentar-se ao estágio em que a ENTIDADE GOVERNAMENTAL se encontra no combate à Pandemia, a fim de propor alterações no Plano de Trabalho e, com isso, otimizar os resultados desta parceria | IMPULSO | Ao longo do Programa até o término da vigência do Acordo de Cooperação. |
| Oferecer apoio e condições necessárias para o diagnóstico das ações do Estado no enfrentamento à pandemia, bem como processos, análise de base de dados e indicadores utilizados | ENTIDADE GOVERNAMENTAL PARCEIRA | Ao longo do Programa até o término da vigência do Acordo de Cooperação. |
| Envidar esforços para elaboração e revisão de manuais e planos de níveis de alerta com base em evidências | ENTIDADE GOVERNAMENTAL PARCEIRA | Ao longo do Programa até o término da vigência do Acordo de Cooperação. |
| Oferecer apoio e condições necessárias para o acompanhamento e implementação dos planos de níveis de risco | ENTIDADE GOVERNAMENTAL PARCEIRA | Ao longo do Programa até o término da vigência do Acordo de Cooperação. |
| Acompanhar a execução do plano de trabalho e apoiar a sistematização e compilação dos aprendizados e resultados alcançados | IMPULSO | Ao longo do Programa até o término da vigência do Acordo de Cooperação. |
| Definição de novas frentes de trabalho a partir dos resultados obtidos na análise e implementação dos planos de níveis de risco, e, com isso, otimizar os resultados desta parceria. | VETOR BRASIL / IMPULSO E ENTIDADE GOVERNAMENTAL PARCEIRA | Imediatamente após o acompanhamento/implementação dos planos de níveis de risco |
| Realizar reuniões de acompanhamento mensalmente entre ENTIDADE | VETOR BRASIL / IMPULSO E | Mensalmente ao longo do Programa até o término da |



| | | |
|--|---------------------------------|-----------------------------------|
| GOVERNAMENTAL PARCEIRA (na figura do SECRETÁRIO e PONTO-FOCAL), VETOR BRASIL e IMPULSO a fim de avaliar as atividades desenvolvidas neste Plano de Trabalho e propor ajustes necessários a fim de otimizar os resultados desta parceria. | ENTIDADE GOVERNAMENTAL PARCEIRA | vigência do Acordo de Cooperação. |
|--|---------------------------------|-----------------------------------|

;

DS ECT DS MC DS 20